



Universidade Federal
de São João del-Rei

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CAMPUS SETE LAGOAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Instrução Normativa N° 009, de 26 de novembro de 2018

Estabelece critérios para o credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias da Universidade Federal de São João del-Rei (PPGCA/UFSJ).

Art. 1º. Os docentes do Programa poderão se enquadrar em uma das seguintes categorias definidas pela CAPES, assim determinadas: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes:

§ 1º. Os docentes deverão possuir título de Doutor, perfil acadêmico e produção científica na área das Ciências Agrárias I com ênfase às linhas de pesquisa do Programa;

§ 2º. Apenas os docentes permanentes e docentes visitantes estão credenciados a orientar os pós-graduandos;

§ 3º. A proporção de docentes permanentes deverá ser de no mínimo 70% do total de docentes do Programa;

§ 4º. A permanência como docente Colaborador é limitada a 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada por igual período. A renovação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 2º. São atribuições dos docentes permanentes:

- Orientar, pelo menos, um pós-graduando do Programa por ano de avaliação estabelecido pela CAPES;
- Oferecer uma disciplina na área de concentração do Programa por ano;
- Contribuir para atividades de ensino e pesquisa na graduação;
- Possuir publicação científica na área de Ciências Agrárias I, compatível com as diretrizes expostas nesta norma;
- Captar recursos financeiros para assegurar a sustentabilidade das linhas de pesquisa do Programa;

- Participar efetivamente do Programa atendendo solicitações de documentos e informações do Colegiado, respeitando os prazos solicitados;
- Manter o currículo Lattes atualizado trimestralmente.

Art. 3º. Para o credenciamento o docente deve:

- Solicitar formalmente o ingresso no Programa demonstrando a sua atuação na área de Ciências Agrárias I;
- Demonstrar aderência de sua produção científica com uma ou mais linhas de pesquisa do Programa;
- Demonstrar produção científica na área de Ciências Agrárias I compatível com as diretrizes expostas nesta norma;
- Apresentar a ementa e a bibliografia atualizada da disciplina da área de concentração que está sendo proposta, de acordo com a forma das demais disciplinas apresentadas no sítio do Programa.

Art. 4º. Critérios para o credenciamento de novos docentes:

- Categoria permanente e visitante: produção científica maior ou igual a 0,8 A1 equivalente/ano nos últimos três anos na área das Ciências Agrárias I;
- Categoria colaborador: produção científica maior ou igual a 0,30 A1 equivalente/ano nos últimos três anos na área das Ciências Agrárias I.

Art. 5º. Atendendo aos critérios do Art. 4º, caberá ao Colegiado do PPGCA avaliar as solicitações de credenciamento tendo em vista a sustentabilidade das linhas de pesquisa do Programa quanto às diretrizes da Capes de avaliação dos programas de pós-graduação.

Art. 6º. A periodicidade de avaliação de manutenção de credenciamento será bienal.

Art. 7º. O descredenciamento do docente será feito de acordo com as atribuições estabelecidas no Art. 2º e os seguintes critérios:

- Categoria permanente e visitante: produção científica inferior a 0,8 A1 equivalente/ano nos últimos três anos na área das Ciências Agrárias I;
- Categoria colaborador: produção científica inferior a 0,30 A1 equivalente/ano nos últimos três anos na área das Ciências Agrárias I.

§ 1º. O descredenciamento automático de docentes será adiado até o término das orientações em andamento. No entanto, o docente nesta condição não poderá assumir novas orientações;

§ 2º. Caso o docente venha a mudar da instituição a manutenção do credenciamento será avaliada pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 7º. - Compete ao Colegiado do PPGCA decidir sobre os casos omissos nesta Instrução Normativa, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Sete Lagoas, 26 de novembro de 2018